



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

**GABINETE DO PREFEITO**

### LEI MUNICIPAL N.º 1.521/97

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI  
MUNICIPAL N.º 1.145/91 QUE  
INSTITUIU O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITAITUBA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e estatuiu e eu PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em Exercício sanciono e publico a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**ART. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, designado pela sigla CMSI, em caráter permanente, como instância fiscalizadora, autônoma e deliberativa das ações de saúde a nível local, integrada ao Sistema Único de Saúde.

**§ único** - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde implementar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, fornecendo ao mesmo recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades.

**ART. 2.º** A Política Municipal de Saúde no Município de Itaituba, nos termos constitucionais, se fará em consonância com as Leis Federais n.º 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde ( LOS ), n.º 8.142/90 e, em caráter de complementaridade, com a Legislação Estadual pertinente, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa pública e dos organismos privados de Saúde, assegurando-se a todos os cidadãos, na esfera do Município, a universalização dos direitos sociais básicos e fundamentais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**ART. 3.º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMSI:

I - Definir as prioridades de Saúde no Município;

II - Estabelecer, anualmente as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, em nível municipal;

IV - Entabular negociações com órgãos de Educação nas esferas federal, estadual ou municipal para criação de novos cursos de ensino superior ou de nível médio, na área de Saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais considerando os aspectos peculiares e particulares do Município.

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiro e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;

VIII - Propor critérios para a definição dos padrões de qualidade e parâmetros assistenciais, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, levando em consideração as peculiaridades físicas, financeiras e sócio culturais do Município;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS do Município;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- X - Estabelecer diretrizes para orientação quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- XI - Assegurar o suporte tempestivo de informações à população, que permitirá uma efetiva participação da comunidade no controle e avaliação do sistema de Saúde;
- XII - Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII - Estimular, apoiar, promover estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XIV - Promover a divulgação ampla das ações do CMSI, bem como das ações de Saúde a nível municipal;
- XV - Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços, bem como apreciar recursos e interpelações apresentadas ao Colegiado, inclusive a respeito de suas deliberações;
- XVI - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- XVII - Aprovar a participação do Município em Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XVIII - Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos Consórcios Inter - Municipais;
- XIX - Fiscalizar a contra - partida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XX - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XXI - Avaliar os relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde;
- XXII - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde;
- XXIII - Articular - se com os demais colegiados a nível estadual e municipal;
- XXIV - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- XXV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**ART 4.º** O Conselho Municipal de Saúde de Itaituba terá 12 ( doze ) membros, respeitando a composição paritária entre seus membros, assegurados 50% ( cinquenta por cento ) para a representação de Usuários dos serviços de Saúde; 25% ( vinte cinco por cento ) para a representação dos Trabalhadores da Saúde e 25% ( vinte cinco por cento ) para a representação dos Prestadores de serviço público e privado ( conveniado com o SUS ).

§ 1º - A cada titular do CMSI corresponderá um suplente indicado por igual modo que os titulares, ressalvado o disposto no § 3.º letras "a " e "c " deste artigo.

§ 2.º - Será considerada como existente para fins de participação no CMSI, a entidade regularmente organizada, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo.

§ 3.º - A representação dos Trabalhadores na Saúde constitui - se das categorias abaixo relacionadas, que escolherão seus representantes junto ao CMSI em Assembléia Geral específica e registrarão a respectiva ata no Cartório de Registros de Títulos e Documentos:

- a) 01 ( um ) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e 01 ( um ) representante dos Funcionários dos Hospitais prestadores de serviço público e privado conveniado com o SUS, devendo ser definido entre ambos qual será o Conselheiro Titular e o Suplente junto ao CMSI;
- b) 01( um ) representante dos Servidores Municipais da Secretaria de Saúde do Município ;
- c) 01( um ) representante dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde e 01 ( um ) representante da Associação dos Profissionais da Saúde do Município de Itaituba, devendo ser definido entre ambos qual será o Conselheiro Titular e o Suplente junto ao CMSI.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 4.º - A representação dos prestadores de serviço público e privado conveniado com o SUS, constitui - se das entidades abaixo:

- a) 01( um ) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01( um ) representante da Fundação Nacional de Saúde;
- c) 01( um ) representante dos Hospitais Públicos e Privados conveniados com o SUS, escolhido em Assembléia Geral específica, com a respectiva ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 5.º As entidades que representarão os Usuários no CMSI, serão eleitas, nas Conferências Municipais de Saúde.

ART 5.º Os membros efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, dos representantes dos órgãos federais correspondentes e das respectivas entidades e categorias nos demais casos.

ART. 6.º O CMSI reger - se - à pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando - se como serviço público relevante em conformidade com a legislação federal;

II - Os membros do CMSI poderão ser substituídos caso falem, sem motivos justificados, a 3 ( três ) reuniões consecutivas, ou a 5 ( cinco ) reuniões intercaladas no período de 06 ( seis ) meses;

III - Os membros do CMSI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

### **SEÇÃO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

ART. 7.º O CMSI por meio de seu Regimento Interno, fixará sua estrutura organizacional e de funcionamento interno, podendo prever para isto instâncias deliberativas, tais como: plenário, conselho pleno, diretoria executiva ou outras, observadas as seguintes disposições:

I - A Presidência do CMSI será exercida por um de seus membros titulares eleito entre os seus membros nos termos definidos pelo Regimento Interno;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

II - O órgão de deliberação máxima será sempre o Plenário;

III - Prever - se - ão reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias ,  
as quais se realizarão sempre com a maioria absoluta de seus membros;

IV - As deliberações das reuniões e sessões, serão tomadas sempre pela  
maioria absoluta dos votos dos presentes;

V - O voto será sempre individual e unitário;

VI - As decisões do CMSI serão consubstanciadas em resoluções;

VII - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMSI deverão ter  
ampla e divulgação e acesso assegurado ao Público;

VIII - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e  
extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento  
da maioria dos seus membros.

**ART. 8.º** Para melhor desempenho de suas atividades e funções, o CMSI  
poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram - se entidades colaboradoras do CMSI, aquelas formadoras de  
recursos humanos para a Saúde e as representativas de profissionais dos  
serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização  
para assessorar o CMSI em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades  
membros do CMSI e outras instituições para promover estudos e emitir  
pareceres a respeito de temas específicos.

**ART. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal n.º  
1.145/91.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de Julho de 1997.**

**INÊS DA SILVA GUAHYBA SANTOS  
Prefeita Municipal em Exercício**

Publicado na Secretaria na data supra.

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA  
Chefe de Gabinete**